REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2404 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2015

que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2015 devido a sobrepesca nos anos anteriores e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/1801

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ([1]), nomeadamente o artigo 105.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5,

Considerando o seguinte:

(1) As quotas de pesca para 2014 foram estabelecidas pelos seguintes regulamentos:

— Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho ([2]),

— Regulamento (UE) n.º 1180/2013 do Conselho ([3]),

— Regulamento (UE) n.º 24/2014 do Conselho ([4]) e

— Regulamento (UE) n.º 43/2014 do Conselho ([5]).

(2) As quotas de pesca para 2015 foram estabelecidas pelos seguintes regulamentos:

— Regulamento (UE) n.º 1221/2014 do Conselho ([6]),

— Regulamento (UE) n.º 1367/2014 do Conselho ([7]),

— Regulamento (UE) 2015/104 do Conselho ([8]) e

— Regulamento (UE) 2015/106 do Conselho ([9]).

(3) Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, se determinar que um Estado-Membro excedeu as quotas de pesca que lhe foram atribuídas, a Comissão procede a deduções das quotas futuras desse Estado-Membro.

([1]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade (JO L 356 de 22.12.2012, p. 22).

([3]) Regulamento (UE) n.º 1180/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico (JO L 313 de 22.11.2013, p. 4).

([4]) Regulamento (UE) n.º 24/2014 do Conselho, de 10 de janeiro de 2014, que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro (JO L 9 de 14.1.2014, p. 4).

([5]) Regulamento (UE) n.º 43/2014 do Conselho, de 20 de janeiro de 2014, que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União (JO L 24 de 28.1.2014, p. 1).

([6]) Regulamento (UE) n.º 1221/2014 do Conselho, de 10 de novembro de 2014, que fixa, para 2015, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera os Regulamentos (UE) n.º 43/2014 e (UE) n.º 1180/2013 (JO L 330 de 15.11.2014, p. 16).

([7]) Regulamento (UE) n.º 1367/2014 do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, que fixa, para 2015 e 2016, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade (JO L 366 de 20.12.2014, p. 1).

([8]) Regulamento (UE) 2015/104 do Conselho, de 19 de janeiro de 2015, que fixa, para 2015, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União, que altera o Regulamento (UE) n.º 43/2014 e revoga o Regulamento (UE) n.º 779/2014 (JO L 22 de 28.1.2015, p. 1).

([9]) Regulamento (UE) 2015/106 do Conselho, de 19 de janeiro de 2015, que fixa, para 2015, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro (JO L 19 de 24.1.2015, p. 8).

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1801 da Comissão ([1]) estabeleceu deduções das quotas de pesca para certas unidades populacionais em 2015 devido a sobrepesca nos anos anteriores.

(5) Contudo, no caso de alguns Estados-Membros, não foi possível efetuar deduções, através do Regulamento (UE) 2015/1801, das quotas atribuídas para as unidades populacionais sobreexploradas, uma vez que os Estados-Membros em causa não dispunham dessas quotas em 2015.

(6) Em certos casos, trocas de possibilidades de pesca efetuadas em conformidade com o artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 ([2]) permitiram deduções parciais. As quantidades remanescentes devem ser deduzidas de outras unidades populacionais, em conformidade com o artigo 105.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

(7) Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, se não for possível proceder a deduções relativamente à unidade populacional alvo de sobrepesca no ano seguinte ao da sobrepesca pelo facto de o Estado-Membro em causa não dispor de quota, as deduções devem ser efetuadas relativamente a outras unidades populacionais na mesma zona geográfica ou com o mesmo valor comercial. De acordo com a Comunicação n.º 2012/C-72/07 da Comissão ([3]), essas deduções devem ser preferencialmente aplicadas às quotas atribuídas em relação a unidades populacionais capturadas pela frota que tenha excedido a quota, tendo em conta a necessidade de evitar as devoluções nas pescarias mistas.

(8) Os Estados-Membros em causa foram consultados acerca das deduções propostas no respeitante às quotas atribuídas para as unidades populacionais que não foram sobreexploradas.

(9) A pedido de Portugal, a sobrepesca de 371 766 quilogramas de arinca e 178 850 quilogramas de escamudo nas águas norueguesas das subzonas I e II (HAD/1N2AB. e POK/1N2AB.) em anos anteriores deve ser compensada pela unidade populacional do cantarilho nas águas norueguesas das subzonas I e II (RED/1N2AB.). Dado que a quota portuguesa de cantarilho nas águas norueguesas das subzonas I e II é de 405 000 quilogramas, o que não é suficiente para cobrir as deduções correspondentes às unidades populacionais sobreexploradas, a quantidade disponível dessa quota deve ser utilizada na totalidade e os restantes 145 616 quilogramas devem ser deduzidos no(s) ano(s) seguinte(s) do escamudo na mesma zona (POK/1N2AB.), até ficar concluída a compensação integral da sobrepesca.

(10) Além disso, certas deduções previstas pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/1801 afiguram-se insuficientes. As deduções exigidas afiguram-se superiores à quota adaptada disponível em 2015, pelo que não podem ser aplicadas na íntegra a essa quota. De acordo com a Comunicação n.º 2012/C-72/07 da Comissão, as quantidades remanescentes devem ser deduzidas das quotas adaptadas disponíveis nos anos seguintes.

(11) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2015/1170 da Comissão ([4]), na sequência de uma transferência de quota Espanha deixou de dispor de uma quantidade de 3 369 quilogramas, correspondente a 10 % do total da sua quota adaptada de 2014 para o lagostim nas subzonas IX e X e águas da UE da zona CECAF 34.1.1 (NEP/9/3411). Por conseguinte, a quantidade disponível de 9 287 quilogramas subtraída à dedução pendente de 19 000 kg devida em relação a essa unidade populacional deve ser reduzida para 5 918 kg e deve ser imediatamente aplicável uma outra dedução de 3 369 quilogramas.

(12) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1801 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quotas de pesca para o ano de 2015 referidas no anexo I do presente regulamento são reduzidas mediante aplicação das deduções a outras unidades populacionais indicadas nesse anexo.

([1]) Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/1801 da Comissão, de 7 de outubro de 2015, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2015 devido a sobrepesca nos anos anteriores (JO L 263 de 8.10.2015, p. 19).

([2]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

([3]) JO C 72 de 10.3.2012, p. 27.

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2015/1170 da Comissão, de 16 de julho de 2015, que adiciona às quotas de pesca para 2015 determinadas quantidades retiradas no ano de 2014 em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 (JO L 189 de 17.7.2015, p. 2).

Artigo 2.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/1801 é substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2015.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

DEDUÇÕES DE QUOTAS RELATIVAS A UNIDADES POPULACIONAIS QUE NÃO FORAM SOBREEXPLORADAS

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções 2015 (quantidade em quilogramas)	Deduções já aplicadas em 2015 sobre a mesma unidade populacional (quantidade em quilogramas) (7)	Quantidade remanescente a deduzir de outra unidade populacional (em quilogramas)
ES	DWS	56789-	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII, IX	0	3 039	N/A	3 039	/	A	/	/	4 559	0	4 559
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
ES	BSF	56712-	Peixe-espada-preto	Águas da União e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	4 559
ES	GHL	1N2AB.	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	22 685	N/A	22 685	/	/	/	/	22 685	0	22 685
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
ES	RED	1N2AB.	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	22 685
ES	HAD	5BC6A.	Arinca	Águas da União e águas internacionais das divisões Vb, VIa	2 840	18 933	666,65 %	16 093	/	A	12 540	/	36 680	2 564	34 116
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
ES	LIN	6X14.	Maruca	Águas da União e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	34 116

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções 2015 (quantidade em quilogramas)	Deduções já aplicadas em 2015 sobre a mesma unidade populacional (quantidade em quilogramas) (7)	Quantidade remanescente a deduzir de outra unidade populacional (em quilogramas)
ES	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	0	3 075	N/A	3 075	/	A	/	/	4 613	0	4 613
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
ES	WHG	08	Badejo	Subzona VIII	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	4 613
ES	OTH	1N2AB.	Outras espécies	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	26 744	N/A	26 744	/	/	/	/	26 744	4 281	22 463
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
ES	RED	1N2AB	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	22 463
ES	POK	56-14	Escamudo	Subzona VI; águas da União e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV	4 810	8 703	180,94 %	3 893	/	/	/	/	3 893	0	3 893
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
ES	BLI	5B67-	Marucaazul	Águas da União e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	3 893
NL	HKE	3A/BCD	Pescada	Divisão IIIa; águas da União das subdivisões 22-32	0	1 655	N/A	1 655	/	C	/	/	2 482	0	2 482

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções 2015 (quantidade em quilogramas)	Deduções já aplicadas em 2015 sobre a mesma unidade populacional (quantidade em quilogramas) (7)	Quantidade remanescente a deduzir de outra unidade populacional (em quilogramas)
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
NL	PLE	2A3AX4	Solha	Subzona IV; águas da União da divisão IIa; parte da divisão IIIa não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	2 482
NL	RED	1N2AB.	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	2 798	N/A	2 798	/	/	/	/	2 798	0	2 798
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
NL	WHB	1X14	Verdinho	Águas da União e águas internacionais das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe, XII, XIV	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	2 798
PT	HAD	1N2AB	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	26 816	N/A	26 816	/	/	/	344 950	371 766	0	371 766
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
PT	RED	1N2AB	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	371 766
PT	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	18 000	11 850	65,83 %	– 6 150	/	/	/	185 000	178 850	0	178 850

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções 2015 (quantidade em quilogramas)	Deduções já aplicadas em 2015 sobre a mesma unidade populacional (quantidade em quilogramas) (7)	Quantidade remanescente a deduzir de outra unidade populacional (em quilogramas)
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
PT	RED	1N2AB	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	33 234 (8)
UK	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	1 027	N/A	1 027	/	A	/	/	1 541	0	1 541
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
UK	POK	7/3411	Escamudo	Subzonas VII, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	1 541
UK	NOP	2A3A4.	Faneca-da-noruega	Divisão IIIa; águas da União das zonas IIa, IV	0	14 000	N/A	14 000	/	/	/	/	14 000	0	14 000
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
UK	SPR	2AC4-C	Espadilha e capturas acessórias associadas	Águas da União das zonas IIa, IV	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	14 000
UK	WHB	24-N	Verdinho	Águas norueguesas das subzonas II, IV	0	22 204	N/A	22 204	/	/	/	/	22 204	0	22 204

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções 2015 (quantidade em quilogramas)	Deduções já aplicadas em 2015 sobre a mesma unidade populacional (quantidade em quilogramas) (7)	Quantidade remanescente a deduzir de outra unidade populacional (em quilogramas)
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional															
UK	WHB	2A4AXF	Verdinho	Águas faroenses	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	22 204

(1) Quotas disponíveis para um Estado-Membro, ao abrigo dos regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), das transferências de quotas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3), ou da reafetação e dedução de possibilidades de pesca, em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

(2) Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009. Se o volume da sobrepesca for inferior ou igual a 100 toneladas, deve ser aplicada uma dedução equivalente a esse volume multiplicado por 1,00.

(3) Como definido no artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

(4) A letra «A» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 devido a sobrepesca consecutiva em 2012, 2013 e 2014. A letra «C» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 por a unidade populacional ser objeto de um plano plurianual.

(5) Quantidades remanescentes que não puderam ser deduzidas em 2014 em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 871/2014 por não haver quota disponível ou por esta não ser suficiente.

(6) Quantidades remanescentes relacionadas com a sobrepesca nos anos anteriores à entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e que não podem ser deduzidas de outra unidade populacional.

(7) Quantidades que podiam ser deduzidas da mesma unidade populacional graças à troca de possibilidades de pesca efetuadas ao abrigo do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(8) A pedido das autoridades portugueses de Direção de Serviços de Recursos Naturais, e tendo em conta a limitada quota disponível, a dedução será imputada à totalidade da quota de 2015 disponível para o RED/1N2AB. e a quantidade restante de 145 616 quilogramas será deduzida no(s) ano(s) seguinte(s), até ficar concluída a compensação integral da sobrepesca.

ANEXO II

«ANEXO

DEDUÇÕES DAS QUOTAS RELATIVAS A UNIDADES POPULACIONAIS QUE FORAM SOBREEXPLORADAS

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2014 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2015 (quantidade em toneladas) (7)	Deduções já aplicadas em 2015 (quanti-dade em quilogramas) (8)	Dedução a efetuar em 2016 e no (s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
BE	PLE	7HJK.	Solha	Divisões VIIh, VIIj, VIIk	8 000	1 120	3 701	330,45 %	2 581	/	/	/	/	2 581	2 581	/
BE	SOL	8AB.	Linguado-legítimo	Divisões VIIIa, VIIIb	47 000	327 900	328 823	100,28 %	923	/	C	/	/	1 385	1 385	/
BE	SRX	07D.	Raias	Águas da União da divisão VIId	72 000	60 000	69 586	115,98 %	9 586	/	/	/	/	9 586	8 489	1 097
BE	SRX	67AKXD	Raias	Águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	725 000	765 000	770 738	100,75 %	5 738	/	/	/	/	5 738	5 738	/
DK	COD	03AN.	Bacalhau	Skagerrak	3 177 000	3 299 380	3 408 570	103,31 %	109 190	/	C	/	/	163 785	163 785	/
DK	HER	03 A.	Arenque	Divisão IIIa	19 357 000	15 529 000	15 641 340	100,72 %	112 340	/	/	/	/	112 340	112 340	/
DK	HER	2A47DX	Arenque	Zonas IV, VIId e águas da União da divisão IIa	12 526 000	12 959 000	13 430 160	103,64 %	471 160	/	/	/	/	471 160	471 160	/
DK	HER	4AB.	Arenque	Águas da União e águas norueguesas da subzona IV a norte de 53° 30′ N	80 026 000	99 702 000	99 711 800	100,10 %	9 800	/	/	/	/	9 800	9 800	/

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2014 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2015 (quantidade em toneladas) (7)	Deduções já aplicadas em 2015 (quanti-dade em quilogramas) (8)	Dedução a efetuar em 2016 e no (s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
DK	PRA	03 A.	Camarão-ártico	Divisão IIIa	2 308 000	2 308 000	2 317 330	100,40 %	9 330	/	/	/	/	9 330	9 330	/
DK	SAN	234_2	Galeota	Águas da União da zona de gestão da galeota 2	4 717 000	4 868 000	8 381 430	172,17 %	3 513 430	2	/	/	/	7 026 860	7 026 860	/
DK	SPR	2AC4-C	Espadilha e capturas acessórias associadas	Águas da União das zonas IIa, IV	122 383 000	126 007 000	127 165 410	100,92 %	1 158 410	/	/	/	/	1 158 410	1 158 410	/
ES	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	67 000	67 000	79 683	118,93 %	12 683	/	A	3 000	/	22 025	5 866	16 159
ES	BSF	56712-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	226 000	312 500	327 697	104,86 %	15 197	/	A	/	/	22 796	22 796	/
ES	BSF	8910-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X	12 000	6 130	15 769	257,24 %	9 639	/	A	27 130	/	41 589	11 950	29 639
ES	BUM	ATLANT	Espadim-azul-do-atlântico	Oceano Atlântico	27 200	27 200	124 452	457,54 %	97 252	/	A	27 000	/	172 878	0	172 878

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2014 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2015 (quantidade em toneladas) (7)	Deduções já aplicadas em 2015 (quanti-dade em quilogramas) (8)	Dedução a efetuar em 2016 e no (s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
ES	DWS	56789-	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII, IX	0	0	3 039	N/A	3 039	/	A	/	/	4 559	4 559	/
ES	GFB	567-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	588 000	828 030	842 467	101,74 %	14 437	/	/	/	/	14 437	14 437	/
ES	GFB	89-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX	242 000	216 750	237 282	109,47 %	20 532	/	A	17 750	/	48 548	48 548	/
ES	GHL	1N2AB.	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	22 685	N/A	22 685	/	/	/	/	22 685	22 685	/
ES	HAD	5BC6A.	Arinca	Águas da União e águas internacionais das divisões Vb, VIa	/	2 840	18 933	666,65 %	16 093	/	A	12 540	/	36 680	36 680	/
ES	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	/	0	3 075	N/A	3 075	/	A	/	/	4 613	4 613	/

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2014 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2015 (quantidade em toneladas) (7)	Deduções já aplicadas em 2015 (quanti-dade em quilogramas) (8)	Dedução a efetuar em 2016 e no (s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
ES	NEP	9/3411	Lagostim	Subzonas IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	55 000	33 690	24 403	72,43 %	– 5 918 (9)	/	/	19 000 (10)	/	13 082	13 082 (11)	/
ES	OTH	1N2AB.	Outras espécies	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	26 744	N/A	26 744	/	/	/	/	26 744	26 744	/
ES	POK	56-14	Escamudo	Subzona VI; águas da União e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV	/	4 810	8 703	180,94 %	3 893	/	/	/	/	3 893	3 893	/
ES	RNG	5B67-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	70 000	111 160	125 401	112,81 %	14 241	/	/	/	/	14 241	14 241	/
ES	SBR	678-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	143 000	133 060	136 418	102,52 %	3 358	/	/	/	/	3 358	3 358	/
ES	SOL	8AB.	Linguado-legítimo	Divisões VIIIa, VIIIb	9 000	8 100	9 894	122,15 %	1 794	/	A+C	2 100	/	4 791	2 032	2 759
ES	SRX	89-C.	Raias	Águas da União das subzonas VIII, IX	1 057 000	857 000	1 089 241	127,10 %	232 241	1,4	/	/	/	325 137	206 515	118 622

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2014 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2015 (quantidade em toneladas) (7)	Deduções já aplicadas em 2015 (quanti-dade em quilogramas) (8)	Dedução a efetuar em 2016 e no (s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
ES	USK	567EI.	Bolota	Águas da União e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	26 000	15 770	15 762	99,95 %	– 8	/	/	58 770	/	58 762	0	58 762
ES	WHM	ATLANT	Espadim-branco-do-atlântico	Oceano Atlântico	30 500	25 670	98 039	381,92 %	72 369	/	/	170	/	72 539	0	72 539
FR	SRX	07D.	Raias	Águas da União da divisão VIId	602 000	627 000	698 414	111,39 %	71 414	/	/	/	/	71 414	71 414	/
FR	SRX	2AC4-C	Raias	Águas da União das zonas IIa, IV	33 000	36 000	48 212	133,92 %	12 212	/	/	/	/	12 212	12 212	/
IE	PLE	7HJK.	Solha	Divisões VIIh, VIIj, VIIk	59 000	61 000	78 270	128,31 %	17 270	/	A	/	/	25 905	25 905	/
IE	SOL	07A.	Linguado-legítimo	Divisão VIIa	41 000	42 000	43 107	102,64 %	1 107	/	/	/	/	1 107	1 107	/
IE	SRX	67AKXD	Raias	Águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	1 048 000	1 030 000	1 079 446	104,80 %	49 446	/	/	/	/	49 446	49 446	/
LT	GHL	N3LMNO	Alabote-da-gronelândia	NAFO 3 LMNO	22 000	0	0	N/A	0	/	/	46 000	/	46 000	46 000	/
LV	HER	03D.RG	Arenque	Subdivisão 28.1	16 534 000	19 334 630	20 084 200	103,88 %	749 570	/	/	/	/	749 570	749 570	/

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2014 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2015 (quantidade em toneladas) (7)	Deduções já aplicadas em 2015 (quanti-dade em quilogramas) (8)	Dedução a efetuar em 2016 e no (s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
NL	HKE	3A/BCD	Pescada	Divisão IIIa; águas da União das subdivisões 22-32	/	0	1 655	N/A	1 655	/	C	/	/	2 482	2 482	/
NL	RED	1N2AB.	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	2 798	N/A	2 798	/	/	/	/	2 798	2 798	/
PT	ANF	8C3411	Tamboril	Zonas VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	436 000	664 000	676 302	101,85 %	12 302	/	/	/	/	12 302	12 302	/
PT	BFT	AE45WM	Atum-rabilho	Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo	235 500	235 500	243 092	103,22 %	7 592	/	C	/	/	11 388	11 388	/
PT	HAD	1N2AB	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	26 816	N/A	26 816	/	/	/	344 950	371 766	371 766	/
PT	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	18 000	11 850	65,83 %	– 6 150	/	/	/	185 000	178 850	33 234	145 616
PT	SRX	89-C.	Raias	Águas da União das subzonas VIII, IX	1 051 000	1 051 000	1 059 237	100,78 %	8 237	/	/	/	/	8 237	8 237	/

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2014 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2015 (quantidade em toneladas) (7)	Deduções já aplicadas em 2015 (quanti-dade em quilogramas) (8)	Dedução a efetuar em 2016 e no (s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
SE	COD	03AN.	Bacalhau	Skagerrak	371 000	560 000	562 836	100,51 %	2 836	/	C	/	/	4 254	4 254	/
UK	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	0	1 027	N/A	1 027	/	A	/	/	1 541	1 541	/
UK	GHL	514GRN	Alabote-da-gronelândia	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV	189 000	0	0	N/A	0	/	/	1 000	/	1 000	1 000	/
UK	HAD	5BC6A.	Arinca	Águas da União e águas internacionais das divisões Vb, VIa	3 106 000	3 236 600	3 277 296	101,26 %	40 696	/	/	/	/	40 696	40 696	/
UK	MAC	2CX14-	Sarda	Zonas VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV	179 471 000	275 119 000	279 250 206	101,50 %	4 131 206	/	/	/	/	4 131 206	4 131 206	/
UK	NOP	2A3A4.	Faneca-da-noruega	Divisão IIIa; águas da União das zonas IIa, IV	/	0	14 000	N/A	14 000	/	/	/	/	14 000	14 000	/

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2014 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2014 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2014 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2014 (5) (quantidade em quilogramas)	Saldo (6) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2015 (quantidade em toneladas) (7)	Deduções já aplicadas em 2015 (quanti-dade em quilogramas) (8)	Dedução a efetuar em 2016 e no (s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
UK	PLE	7DE.	Solha	Divisões VIId, VIIe	1 548 000	1 500 000	1 606 749	107,12 %	106 749	1,1	/	/	/	117 424	117 424	/
UK	SOL	7FG.	Linguado-legítimo	Divisões VIIf, VIIg	282 000	255 250	252 487	98,92 %	(– 2 763) (12)	/	/	1 950	/	1 950	1 950	/
UK	SRX	07D.	Raias	Águas da União da divisão VIId	120 000	95 000	102 679	108,08 %	7 679	/	/	/	/	7 679	7 679	/
UK	WHB	24-N	Verdinho	Águas norueguesas das subzonas II, IV	0	0	22 204	N/A	22 204	/	/	/	/	22 204	22 204	/

(1) Quotas disponíveis para um Estado-Membro, ao abrigo dos regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), das transferências de quotas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3), ou da reafetação e dedução de possibilidades de pesca, em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

(2) Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009. Se o volume da sobrepesca for inferior ou igual a 100 toneladas, deve ser aplicada uma dedução equivalente a esse volume multiplicado por 1,00.

(3) Como definido no artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

(4) A letra "A" indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 devido a sobrepesca consecutiva em 2012, 2013 e 2014. A letra "C" indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 por a unidade populacional ser objeto de um plano plurianual.

(5) Quantidades remanescentes que não puderam ser deduzidas em 2014 em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 871/2014 por não haver quota disponível ou por esta não ser suficiente.

(6) Quantidades remanescentes relacionadas com a sobrepesca nos anos anteriores à entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e que não podem ser deduzidas de outra unidade populacional.

(7) Deduções a efetuar em 2015, conforme estabelecido pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/1801.

(8) Deduções a efetuar em 2015 que podem efetivamente ser efetuadas tendo em conta a quota disponível na data de entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2015/1801.

(9) Na sequência do pedido de transferência de Espanha feito em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 847/96 e aplicável em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2015/1170 (JO L 189 de 17.7.2015, p. 2), deixou de estar disponível uma quantidade de 3 369 quilogramas.

(10) A pedido de Espanha, a restituição devida em 2013 foi repartida por três anos.

(11) A quantidade de 3 369 kg restante é deduzida até à data de entrada em vigor do presente regulamento.

(12) Esta quantidade deixou de estar disponível na sequência do pedido de transferência apresentado pelo Reino Unido em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 847/96 e aplicável em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2015/1170 (JO L 189 de 17.7.2015, p. 2).»